



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Câmara Municipal de Araruama

Câmara Municipal  
Pr  
de  
Nº  
FL. N

Exercício Legislativo de 2024

ASSUNTO:

Dispõe sobre o atendimento prioritário dos advogados do âmbito do município de Araruama e da outras providências

AUTOR: Totalidade dos Srs. Vereadores desta

Projeto de Lei N°: 73 de 16/10/2024

Lei N° \_\_\_\_\_

APROVADO		Observações
1ª Discussão e Votação	2ª Discussão e Votação	
Em ____/____/____	Em ____/____/____	
_____ PRESIDENTE	_____ PRESIDENTE	





Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo



Câmara Municipal de Araruama  
Encaminha-se às Comissões

Em 17/10/2024

PROJETO DE LEI Nº. 73 DE 16 DE Setembro DE 2024.

Câmara Municipal de Araruama  
Protocolo sob o nº 3099  
Livro nº \_\_\_\_\_ Fts. nº \_\_\_\_\_  
Em 16/10/2024  
Ass.: \_\_\_\_\_

EMENTA: DISPÕE SOBRE O  
ATENDIMENTO PRIORITÁRIO AOS  
ADVOGADOS NO ÂMBITO DO  
MUNICÍPIO DE ARARUAMA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA APROVA E A EXMA.  
PREFEITA PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Incluir na Ordem do Dia  
da Próxima Sessão

Em \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Presidente

Art. 1º – Fica garantido o atendimento prioritário aos profissionais inscritos nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB junto aos cartórios de registro civil, de notas, tabelionatos, de imóveis e de protestos, nas repartições públicas, empresas concessionárias de serviços públicos, instituições financeiras e assemelhados no âmbito do Município de Araruama.

Art. 2º – A garantia do atendimento prioritário se dará estritamente para o desenvolvimento da atividade profissional e no exercício de suas atribuições legais, inclusive em causa própria.

Art. 3º – Para gozo da prioridade caberá aos profissionais, previamente e todas as vezes que for solicitado, identificar-se apresentando a respectiva carteira de identidade expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil - OAB.

Art. 4º – Os locais onde funcionam os órgãos e/ou instituições mencionados no artigo 1º deverão manter serviço de atendimento pessoal reservado ao estabelecido por esta lei e dar ampla publicidade ao seu conteúdo, inclusive com fixação do texto em destaque no quadro de avisos e nos meios eletrônicos que dispuser.

Art. 5º – O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 6º – O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará o infrator a multa diária no valor fixado e a ser aplicada na forma de regulamento, respeitado o devido processo administrativo.





Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo



**JUSTIFICATIVA**

Segundo o artigo 133 da Constituição Federal e a Lei 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia), o ADVOGADO é o único profissional autorizado a exercer este mister, sendo indispensável à administração da justiça, tendo atribuições privativas da profissão. Tendo sua atuação uma importância fundamental à democracia e à justiça social.

Além da determinação legal que faz este profissional ser essencial no âmbito nacional na defesa dos interesses de seus clientes, dos jurisdicionados e usuários dos serviços públicos, o advogado é fundamental para garantir a segurança nas relações jurídicas mais diversas da via extrajudicial, atuando sempre com diligência e prudência, buscando bem representar os direitos e os interesses dos seus clientes.

No exercício de suas funções, os profissionais precisam se dirigir a instituições financeiras, repartições públicas, concessionárias de serviços públicos e cartórios para o bom desempenho de seu trabalho, uma atividade econômica que desempenha papel fundamental na economia de Araruama/RJ.

É justo que estes profissionais otimizem tempo e com isso possam atender melhor as partes interessadas, movimentando o mercado e exercendo seu papel social.

Registre-se, ainda, que no dia 15 de outubro de 2024 o Presidente desta augusta Casa recebeu em seu gabinete o reclame de 41 advogados capitaneados pela Dra ELUAR DE SÁ E SILVA SEBOULD MARINHO (OAB/RJ 152.305) e Dr NATALINO GOMES DE SOUZA FILHO (OAB/RJ 66.330), conforme requerimento que segue em anexo.

Por todo exposto, apresentamos este projeto com o objetivo de garantir aos profissionais inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB o atendimento PRIORITÁRIO nos cartórios, nas repartições públicas, instituições financeiras e empresas concessionárias de serviços públicos em todo território do Município de Araruama/RJ, para o qual contamos com o acolhimento dos nobres pares desta Casa Legislativa.

Sala das sessões, de de 2024.

Sala das Sessões, 16 de outubro de 2024.

  
NELSON LUIZ SIQUEIRA BARBOSA  
PRESIDENTE





Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo



JULIO CÉSAR DOS SANTOS COUTINHO

*Roberta Nobre Barreto*  
ROBERTA NOBRE BARRETO

1º VICE-PRESIDENTE

2º VICE-PRESIDENTE

*Thiago Moura Salim*  
THIAGO MOURA SALIM

WALMIR DE OLIVEIRA BENCHIOR

1º SECRETÁRIO

2º SECRETÁRIO

ARÍDIO MARTINS VIEIRA FILHO

*Carlos Alberto Siqueira da Silva*  
CARLOS ALBERTO SIQUEIRA DA SILVA

*Diego Fernandes da Silva*  
DIEGO FERNANDES DA SILVA

*Eloi Pereira Ramalho*  
ELOI PEREIRA RAMALHO

*João Carlos de Deus*  
JOÃO CARLOS DE DEUS

*José Magno Martins*  
JOSÉ MAGNO MARTINS

*Luíz Antônio Bernades*  
LUIZ ANTÔNIO BERNADES

*José Rodolfo - Ver Buda*  
JOSÉ RODOLFO - VER BUDA

*Roberta Nobre Barreto*  
ROBERTA DE OLIVEIRA NOBRE

*Thiago Moura Salim*  
THIAGO MOURA SALIM

*Thiago Silva Pinheiro*  
THIAGO SILVA PINHEIRO

*Sylvia Correa*  
SYLVIA CORREA



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo



Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de outubro de 2024.

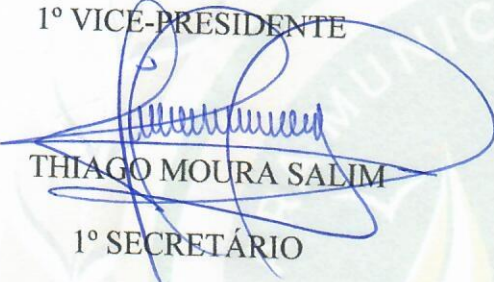
  
NELSON LUIZ SIQUEIRA BARBOSA  
PRESIDENTE

JULIO CÉSAR DOS SANTOS COUTINHO

  
ROBERTA NOBRE BARRETO

1º VICE-PRESIDENTE

2º VICE-PRESIDENTE

  
THIAGO MOURA SALIM

  
WALMIR DE OLIVEIRA BENCHIOR

1º SECRETÁRIO

2º SECRETÁRIO

  
ARÍDIO MARTINS VIEIRA FILHO

  
CARLOS ALBERTO SIQUEIRA DA SILVA

  
DIEGO FERNANDES DA SILVA

  
ELOI PEREIRA RAMALHO

  
JOÃO CARLOS DE DEUS

  
JOSÉ MAGNO MARTINS

  
LUIZ ANTÔNIO BERNARDES

  
SYLVIA CORREA

  
ROBERTA DE OLIVEIRA NOBRE

  
THIAGO MOURA SALIM

  
THIAGO SILVA PINHEIRO

  
JOSÉ RODOLFO – VER. BUDA



EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA - RJ



NATALINO GOMES DE SOUZA FILHO, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB sob o nº 66.330, com endereço profissional na Av. John Kennedy, 82, Loja 02, Centro, Araruama - RJ, CEP 28979-097, vem, juntamente com outros colegas advogados infra-assinados, sugerir a V. Exa. seja apresentado Projeto de Lei à esta Casa Legislativa com o objetivo de garantir atendimento prioritário aos profissionais inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil perante órgãos públicos, cartórios, concessionárias de serviços públicos, instituições financeiras e assemelhados.

Araruama - RJ, 15 de outubro de 2024.

NATALINO GOMES DE SOUZA FILHO - OAB/RJ 66.330

	NOME	OAB/RJ
	ELUAR DE SÁ E SILVA SEBOULD MARINHO	152.305
	PEDRO CORRÊA CANELLAS	168.484
	ROBERTA PEREIRA RAMOS	216.341
	LETÍCIA DELMINDO RANGEL	185.555
	THIAGO SANTOS FERREIRA	165.480
	JONATAS VIANA DA COSTA JUNIOR	148.250
	MARCIO BARBOSA DE OLIVEIRA	179.855
	DOLZANI FRANCISCO SANTOS	79.456
	RENAN BELAN DA COSTA	172.518
	DANIELA COSTA DA SILVA SOUZA DANTAS	135.431
	ZILMARA DO NASCIMENTO INÁCIO	169.399
	CLEVERSON CAVALCANTE JULIÃO DE SOUZA	66.918
	CRISTINA GRANDELLE DA COSTA	95.633
	VICTOR DA SILVEIRA LOPES	222.369
	JOSELITO CARVALHO DE ALMEIDA	90.755
	GABRIELA ARCANJA DA SILVA	107.937
	RACHEL GOMES TAVARES	181.206
	LAILA GOMES MACHADO	202.925
	JUDITE DA NATIVIDADE B DE O BATISTA	56.110
	VITOR HUGO GOMES TAVARES	155.309
	MARIA RAQUEL FEITAL	131.150
	MARCELO SEBOULD RODRIGUES MARINHO	149.512
	ANA CLAUDIA FARIAS PETTI ANIENTO	98.612
	THALINA ANTUNES LOPES	181.951
	PABLO CORREA DA CRUZ	196.863
	PAULO DE TARSO PINHEIRO FONSECA	104.816
	VANESSA PESSANHA DE MELLO MAGALHÃES	121.006
	PAULA CHRIS SANTIAGO PAULINO	223.214
	JAIR PEREIRA DA SILVA	21.664
	BERTHIER PEREIRA DE SOUZA	56.695
	DANIEL LIMA DE FIGUEIREDO	61.178
	CIRLEA JANE SOARES	26.853
	IVAN PASCHOAL CASSAPIS	20.666
	ROBERTA COSTA QUINTANILHA	256.649
	JOSE RICARDO DE ARAUJO VIDAL	240.692
	PEDRO FRANCISCO TOLEDO SANTOS	185.811
	TOMAZ MARIANO DE AVILA NETTO GUTERRES	115.707

**CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA**  
**COMPROVANTE DE DESPACHO**



**ORIGEM**

Local (Setor): **SECRETARIA E PROTOCOLO**  
Lote Nº: **8094**  
Responsável: **SHEILA CRISTINA CAMILO BATISTA**  
Data e Hora: **17/10/2024 14:20:44**  
Despacho: **PROJETO DE LEI Nº 73**

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, 17 de outubro de 2024

  
SECRETARIA E PROTOCOLO

**PROTOCOLO (S)**

Processo, MEMORANDO Nº - 3099/2024 - Externo  
Assunto: 001 - GERAIS  
SubAssunto: 006 - PROJETO DE LEI  
CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA

PROJETO DE LEI Nº 73 DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO  
PRIORITÁRIO AOS ADVOGADOS NO AMBITO DO MUNICIPIO DE  
ARARUAMA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**RECEBIMENTO**

Local (Setor): **COMISSOES**

Responsável: \_\_\_\_\_

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, \_\_/\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
COMISSOES



CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA  
COMPROVANTE DE DESPACHO

PROCESSO N.º PL 73/2024  
Fl. 09  
Assinatura: [assinatura]

ORIGEM

Local (Setor): **ASSESSORIA JURÍDICA**

Lote N.º: 8161

Responsável: **JOSE RENATO LEMOS AZEREDO**

Data e Hora: 21/10/2024 09:33:54

Despacho: Projeto de lei n 73 de 16 de outubro de 2024

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, 21 de outubro de 2024

[assinatura]  
ASSESSORIA JURÍDICA

PROTOCOLO (S)

Processo, MEMORANDO N.º - 3099/2024 - Externo  
Assunto: 001 - GERAIS  
SubAssunto: 006 - PROJETO DE LEI  
CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA

PROJETO DE LEI N.º 73 DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO  
PRIORITÁRIO AOS ADVOGADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE  
ARARUAMA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

RECEBIMENTO

Local (Setor): **COMISSOES**

Responsável: \_\_\_\_\_

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_

COMISSOES





Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo



**PARECER JURÍDICO – DJCMA/JV/194/2024**

PROJETO DE LEI MUNICIPAL. DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO PRIORITÁRIO AOS ADVOGADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE DA PROPOSIÇÃO.

**Exmo. Sr. Presidente das Comissões Permanentes,**

Trata-se de solicitação de Parecer técnico-jurídico da parte do Exmo. Sr. Presidente das Comissões Permanentes acerca do Projeto de Lei Municipal (PL) nº 73/2024 cuja ementa diz: "**Dispõe sobre o atendimento prioritário aos advogados no âmbito do Município de Araruama e dá outras providências.** É o relatório. Posso ao Parecer

O projeto em tela respeita a iniciativa legislativa, visto que foi proposto por Edil exercente de mandato nesta Casa, nos moldes do disposto no art.: 49 da Lei Orgânica Municipal.

Registre-se que a matéria tratada no PL não se insere na iniciativa exclusiva da Exma. Sra. Prefeita Municipal nem da egrégia Mesa desta Casa de Leis, consoante o que se depreende da leitura dos Arts.: 51 e 52 da Lei Orgânica Municipal respectivamente.

Desta forma, até o momento, o projeto é legal no seu aspecto formal.

Na sua acepção material, observamos que a proposição trata de interesse local, estando em harmonia com o Art.: 30, I da CRFB, *verbis*:



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo



PL N.º 73/2024  
Fl. 1  
Diretor de Cultura, Cambo

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Registre-se, por fim, que a proposição rede preito ao princípio constitucional da isonomia em sua acepção material (Art.: 5º, I da CRFB), na medida em que confere tratamento prioritário a profissionais que diariamente se utilizam dos serviços públicos listados no Art.: 1º não a seu benefício, mas representando seus constituintes e zelando pela concretização da justiça (Art.:133 da CRFB).

Pelo exposto, esta Diretoria OPINA pela constitucionalidade e legalidade do **PL 73/2024**, opinando, ainda, pelo seu regular processamento.

É o Parecer, salvo melhor juízo de V. Exa.

Araruama, 21 de outubro de 2024.

**Jonatas Viana da C. Jr.**  
Resp. Dep. Jurídico  
OAB/RJ 148/250  
Mat.: 01.3111.03/00028





Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA.**

**PARECER**

Câmara Municipal de Araruama  
Protocolo sob o nº 32.12  
Livro nº \_\_\_\_\_ Fls. nº \_\_\_\_\_  
Em 25 / 10 / 2024  
Ass.: ppp

A COMISSÃO ACIMA REUNIU-SE NESTA DATA, PARA APRECIAR, O PROJETO DE LEI Nº 73 DE 16 DE OUTUBRO DE 2024, DE AUTORIA DA TOTALIDADE DOS SRS. VEREADORES DESTA CASA LEGISLATIVA, QUE DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO PRIORITÁRIO AOS ADVOGADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Analisando a matéria em apreço, entenderam as Comissões ser o referido Projeto pertinente, visto que objetiva garantir aos profissionais inscritos na ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – OAB, o atendimento prioritário, visando que estes profissionais precisam se dirigir a instituições financeiras, repartições públicas, concessionárias de serviços públicos e cartórios para o bom desempenho de suas funções.

Com a aprovação da referida propositura irá otimizar tempo, e com isso, melhorar atendimento as partes interessadas.

Quanto ao mérito da matéria, e por tais razões apresentadas a comissão acima mencionada, no âmbito de sua competência, entendeu que a propositura é meritória e deve prosperar. Assim sendo, manifestaram-se favoravelmente à aprovação do citado Projeto de Lei, devendo, pois, passar pelo crivo e decisão do Soberano Plenário.

Sala das Comissões, 25 de outubro de 2024.

Parecer ref. PL/73/2024



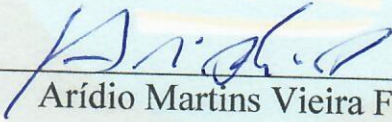
Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**

\_\_\_\_\_  
José Magno Martins

  
\_\_\_\_\_  
Walmir de Oliveira Belchior

  
\_\_\_\_\_  
Arídio Martins Vieira Filho

Parecer ref. PL/73/2024



**CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA**

**COMPROVANTE DE DESPACHO**

**ORIGEM**

Local (Setor): **COMISSOES**

Lote Nº: **8179**

Responsável: **DALSIRA DA SILVA FERRAZ**

Data e Hora: **19/12/2024 14:04:21**

Despacho: **ENCAMINHO 73/2024. PARA ARQUIVAMENTO, TENDO EM VISTA FINAL DE LEGISLATURA, CONFORME DETERMINA O REGIMENTO INTERNO**

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, 19 de dezembro de 2024

*Patricia R. da Conceição*  
Secretária das Comissões Permanentes  
Mat. 100058

COMISSOES

**PROTOCOLO (S)**

Processo, MEMORANDO Nº - 3099/2024 - Externo  
Assunto: 001 - GERAIS  
SubAssunto: 006 - PROJETO DE LEI  
CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA

PROJETO DE LEI Nº 73 DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO  
PRIORITÁRIO AOS ADVOGADOS NO AMBITO DO MUNICIPIO DE  
ARARUAMA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**RECEBIMENTO**

Local (Setor): **SECRETARIA E PROTOCOLO**

Responsável: \_\_\_\_\_

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, \_\_ / \_\_ / \_\_\_\_

SECRETARIA E PROTOCOLO